ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, sendo clínicas odontológicas especializadas sediadas em Silvânia/GO, para posterior contratação de serviços de radiologia odontológica (radiografia panorâmica) e tratamento endodôntico (tratamento de canal), destinados aos usuários do SUS, sob demanda.

2. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I)

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Silvânia/GO precisa garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso a serviços odontológicos especializados de radiologia odontológica (radiografia panorâmica) e de tratamento endodôntico (tratamento de canal), essenciais à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças e alterações da saúde bucal.

2.2. A radiografia panorâmica permite identificar alterações que não são constatadas apenas pelo exame clínico, como lesões ósseas, cáries ocultas, dentes inclusos e infecções periapicais, e é base para o diagnóstico e o planejamento dos tratamentos realizados na atenção básica. O tratamento endodôntico, por sua vez, trata infecções e lesões da polpa dentária, alivia a dor e evita a perda do elemento dentário.

2.3. Tratando-se de ações e serviços públicos de saúde, direito de todos e dever do Estado (arts. 196 e 197 da Constituição Federal), compete ao Município assegurar o atendimento integral aos usuários do SUS. Quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, de forma complementar, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 24 da Lei nº 8.080/1990.

2.4. A rede municipal não dispõe de estrutura própria suficiente, em equipamentos e profissionais especializados, para absorver integralmente essa demanda. Sem a contratação complementar, os pacientes ficam sujeitos a filas, ao agravamento do quadro clínico e ao encaminhamento para outros municípios, com custos adicionais de transporte e deslocamento.

2.5. A demanda por esses procedimentos é eventual e variável ao longo do exercício, pois depende da avaliação clínica realizada na atenção básica e do surgimento de casos que exijam diagnóstico por imagem ou tratamento endodôntico. Não é possível prever com exatidão a quantidade e o momento de cada atendimento, o que exige um modelo de contratação flexível,

que permita acionar os prestadores conforme a necessidade efetivamente verificada e remunerar apenas os procedimentos realizados.

2.6. O planejamento adequado desta contratação também objetiva evitar contratações fracionadas ou emergenciais, padronizar as condições de execução e os valores pagos pelos procedimentos e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Silvânia/GO.

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

3.1. Natureza do objeto. Serviço comum de saúde (art. 6º, XIII), de caráter complementar ao SUS, prestado sob demanda, mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, remunerado por procedimento efetivamente realizado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. Requisitos das clínicas.

- Pessoa jurídica constituída como clínica odontológica, com sede e funcionamento no Município de Silvânia/GO.
- Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com Responsável Técnico registrado.
- Alvará de Vigilância Sanitária válido e CERCON (Certificado de Conformidade) do Corpo de Bombeiros.
- Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Instalações adequadas, equipamentos em condições de funcionamento e profissionais legalmente habilitados, observadas as normas sanitárias, técnicas, de proteção radiológica e de biossegurança.

3.3. Requisitos técnicos da execução.

Radiografia panorâmica (item 01): realizada conforme solicitação do profissional responsável, com disponibilização da imagem radiográfica no ato do exame e do laudo em até 02 (dois) dias após a realização.

Tratamento endodôntico (item 02): executado por cirurgião-dentista habilitado, mediante avaliação clínica prévia, indicação do procedimento e adoção dos protocolos técnicos e de biossegurança pertinentes.

Registros: manutenção de prontuários e registros dos procedimentos, disponíveis à fiscalização, resguardado o sigilo das informações dos pacientes, e disponibilização dos serviços à Central de Regulação.

3.4. Gratuidade. É vedado cobrar dos pacientes qualquer valor a título de honorários ou serviços relativos aos procedimentos contratados.

3.5. Habilitação. CNPJ ativo; ato constitutivo; documentos do representante legal; comprovante de endereço; certidões negativas municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista; inscrição no CRO com Responsável Técnico; CERCON; Alvará de Vigilância Sanitária; e declarações dos Anexos II a VI do edital.

3.6. Vedação. Servidores efetivos do Município não podem se credenciar como pessoa jurídica neste procedimento.

3.7. Subcontratação. Vedada sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde.

3.8. Garantia contratual. Não exigida (art. 96), pois o pagamento ocorre após a execução e o atesto dos serviços.

3.9. Sede local. Exige-se clínica sediada em Silvânia/GO, conforme justificativa técnica do edital: o encaminhamento para outros municípios geraria custos de transporte, diárias e horas extras e retardaria diagnósticos e tratamentos.

3.10. Prazos. Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis; comparecimento para contratação em até 03 (três) dias úteis após a convocação; laudo do exame em até 02 (dois) dias; faturamento mensal, com encerramento das faturas até o dia 30 de cada mês.

4. Estimativa das quantidades (art. 18, §1º, IV)

As quantidades abaixo, constantes do Anexo I do edital, são estimativas para a vigência da contratação, não constituem compromisso de contratação integral e serão executadas conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

Item	Descrição resumida	Un.	Qtd. estimada
01	Radiografia panorâmica (raio-X odontológico)	UN	300
02	Tratamento endodôntico (tratamento de canal)	UN	500

Unidade de cobrança. Remuneração por procedimento efetivamente realizado e atestado, obedecido o teto mensal constante do contrato.

5. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

5.1. Soluções possíveis.

Alternativa	Análise

Execução direta pela rede municipal	Exige aquisição de aparelho de radiografia panorâmica, adequação de sala com proteção radiológica, licenciamento sanitário, manutenção e contratação de profissionais especializados em endodontia. Investimento elevado e prazo longo de implantação. Não recomendada no momento.
Licitação com contratação de um único prestador	Concentra a demanda em uma só clínica, limita a capacidade de atendimento e aumenta o risco de desassistência em caso de indisponibilidade. Menos vantajosa.
Encaminhamento a serviços de outros municípios	Gera custos de transporte de pacientes e acompanhantes, diárias e horas extras, além de atrasar diagnósticos e tratamentos. Não recomendada.
Credenciamento de clínicas locais com preços fixados (art. 79, I)	Permite a contratação de todas as clínicas interessadas que cumpram os requisitos, amplia a oferta, assegura isonomia e utiliza valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. Recomendada.

5.2. Análise da Solução A: licitação com contratação de um único prestador.

5.2.1. A contratação de uma única clínica, mediante licitação, para atender integralmente à demanda de radiografias panorâmicas e tratamentos endodônticos concentraria toda a execução em um só prestador. Essa alternativa, contudo, apresenta limitações diante da natureza eventual e variável da demanda do Município.

5.2.2. Os encaminhamentos ocorrem ao longo de todo o exercício, em volumes que oscilam conforme a demanda da atenção básica, as ações de saúde bucal e a ocorrência de casos de urgência. Uma única clínica tem capacidade limitada de agenda, equipamentos e profissionais, de modo que a concentração da demanda pode gerar filas, atrasos na entrega de laudos e retardo no início dos tratamentos.

5.2.3. Além disso, eventual interrupção das atividades do contratado — por falha ou manutenção do aparelho de raio-X, afastamento do profissional, suspensão do alvará sanitário ou perda de regularidade — deixaria os usuários desassistidos e obrigaria a Administração a adotar medidas emergenciais, como o encaminhamento a outros municípios ou nova contratação.

5.2.4. Por fim, a licitação pressupõe competição para a escolha de um único vencedor, o que não se harmoniza com o objetivo de ampliar a oferta de serviços à população nem com a possibilidade de contratar, simultaneamente, todos os prestadores aptos e interessados.

5.3. Análise da Solução B: contratação por meio de credenciamento.

5.3.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar (art. 78, I), cabível, entre outras hipóteses, na contratação paralela e não excludente, quando for vantajosa

para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I). Nessa situação, a licitação é inexigível, nos termos do art. 74, IV, da mesma Lei.

5.3.2. No presente caso, o credenciamento mostra-se adequado porque permite que todas as clínicas odontológicas sediadas em Silvânia/GO que atendam aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica, sanitária e profissional sejam credenciadas, permanecendo aptas a prestar os serviços conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.3. A sistemática possibilita a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, ampliando a capacidade de atendimento do Município, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e afastando a dependência de um único prestador.

5.3.4. A solução proporciona, ainda, maior flexibilidade operacional, pois os procedimentos serão solicitados conforme a necessidade clínica efetivamente verificada, e a remuneração ocorrerá apenas pelos procedimentos realizados e atestados, sem obrigação de quantitativo mínimo.

5.3.5. Na hipótese de impossibilidade de atendimento por uma credenciada — por falha de equipamento, ausência do profissional ou perda de regularidade —, o paciente poderá ser encaminhado à credenciada seguinte, reduzindo o risco de desassistência e assegurando a continuidade dos atendimentos.

5.3.6. O credenciamento contribui também para a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, planejamento e interesse público, uma vez que todas as clínicas que preencherem as condições estabelecidas poderão integrar o cadastro de prestadores, sem limitação arbitrária de participantes.

5.3.7. O credenciamento permanecerá aberto durante o período fixado no edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos, o que amplia a oferta de serviços e fortalece a capacidade de resposta da rede (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.3.8. A distribuição dos encaminhamentos observará critérios objetivos previamente definidos no edital e no Termo de Referência — ordem de data e hora de protocolo do pedido de credenciamento e distribuição equitativa entre as credenciadas aptas para cada item —, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores e evitando escolhas discricionárias por parte da Administração (art. 79, parágrafo único, II).

5.3.9. Os valores dos procedimentos são previamente fixados pela Administração, com base em média regional de preços, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e definidos no edital. As

clínicas que requererem o credenciamento aderem a esses valores e condições, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

5.3.10. Dessa forma, considerando a natureza eventual e variável da demanda, a necessidade de ampliar e agilizar o acesso dos usuários do SUS aos serviços, a inexistência de competição quando todos os interessados podem ser contratados e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência, conclui-se que o credenciamento é a solução mais adequada ao interesse público, por proporcionar flexibilidade, continuidade, ampliação da capacidade de atendimento e redução dos riscos decorrentes da concentração dos serviços em um único contratado.

5.4. Fundamento legal.

5.4.1. O credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 008/2023-TCMGO, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação por se tratar de objeto que pode ser contratado com todos os interessados, em condições padronizadas e com preços fixados pela Administração.

5.4.2. A participação das clínicas privadas dar-se-á de forma complementar ao SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, formalizada mediante contrato administrativo, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

O valor global estimado é de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme a tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo I do edital).

Item	Descrição resumida	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Radiografia panorâmica	300	75,00	22.500,00
02	Tratamento endodôntico (canal)	500	450,00	225.000,00
	TOTAL ESTIMADO			**247.500,00**

Concentração do valor. O tratamento endodôntico (item 02) responde por cerca de 91% do valor total, e a fiscalização da execução e do faturamento deve priorizar esse item.

Preço fixo. Os valores são fixados previamente pela Administração, com base em média regional, e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. Não há competição por preço; a clínica adere aos valores ao requerer o credenciamento.

Reajuste. Preços fixos e irreajustáveis por 01 (um) ano da assinatura do contrato; após esse prazo, podem ser reajustados pelo IPCA. Qualquer alteração da tabela deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, sem revisão de procedimentos já realizados.

7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste no credenciamento de clínicas odontológicas sediadas em Silvânia/GO, aptas a realizar os procedimentos sempre que houver encaminhamento da rede pública, observado o seguinte fluxo:

1. Avaliação do paciente na rede municipal e emissão de encaminhamento ou autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Agendamento na clínica credenciada, conforme a regulação.
3. Realização do exame ou procedimento, com entrega da imagem radiográfica no ato e do laudo em até 02 (dois) dias.
4. Registro em prontuário e comunicação de ocorrências ao responsável técnico.
5. Encerramento mensal da produção e apresentação da fatura ao Fundo Municipal de Saúde.
6. Conferência pela fiscalização, atesto e pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados.

Ordem de convocação. Por data e hora de protocolo do pedido de credenciamento; novos interessados são classificados em ordem sequencial posterior aos já credenciados.

Custos incluídos no preço. Materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, laudos, tributos e encargos, sem qualquer cobrança ao paciente.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

O objeto foi dividido em 02 itens autônomos, por tipo de procedimento, permitindo que a clínica indique, no requerimento de credenciamento, os serviços que pretende prestar. Essa divisão amplia a participação de clínicas que realizam apenas um dos procedimentos.

Não há parcelamento por quantidade ou período: a demanda é distribuída conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e a ordem de classificação das credenciadas.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

- Ampliar o acesso dos usuários do SUS a exames radiográficos e tratamentos endodônticos.
- Reduzir o tempo de espera e o agravamento de quadros clínicos de saúde bucal.
- Evitar extrações desnecessárias, preservando o elemento dentário.

- Eliminar custos de transporte de pacientes para outros municípios.
- Pagar somente pelos procedimentos efetivamente realizados.
- Assegurar isonomia, impessoalidade e transparência na contratação.

Indicadores sugeridos: procedimentos realizados por mês; tempo médio entre encaminhamento e atendimento; percentual de laudos entregues no prazo; execução financeira em relação ao valor estimado.

10. Providências a serem adotadas previamente à contratação (art. 18, §1º, X)

- Designar gestor e fiscal do contrato, com substitutos (art. 117).
- Indicar a dotação orçamentária e verificar a disponibilidade de recursos para cada contratação.
- Definir o fluxo de encaminhamento, autorização e regulação dos pacientes.
- Padronizar os formulários de encaminhamento, o relatório mensal de produção e o modelo de fatura.
- Publicar o edital no sítio oficial e no PNCP.
- Providenciar a análise jurídica do edital e seus anexos (art. 53).
-

11. Contratações correlatas e interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não há contratações correlatas indispensáveis. A execução depende da atenção básica em saúde bucal do Município, responsável pela avaliação inicial e pelo encaminhamento dos pacientes, e da Central de Regulação para o agendamento.

12. Impactos ambientais e medidas de mitigação (art. 18, §1º, XII)

A credenciada deverá:

- Gerenciar os resíduos de serviços de saúde conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Lei nº 12.305/2010.
- Observar as normas de proteção radiológica aplicáveis aos equipamentos de raio-X odontológico (RDC ANVISA nº 611/2022), preferencialmente com radiografia digital, que dispensa revelação química.
- Adotar protocolos de biossegurança, esterilização e controle de infecção.

13. Adequação orçamentária

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026:

Cada contratação depende de saldo orçamentário e de empenho prévio.

14. Análise de riscos

Nº	Risco	Medidas de prevenção e mitigação
1	Ausência de clínicas interessadas ou habilitadas	Credenciamento aberto até 31/12/2026; ampla divulgação; avaliação da tabela de valores
2	Atraso na entrega de laudos ou no atendimento	Prazos objetivos; fiscalização; advertência e multa; convocação da credenciada seguinte
3	Procedimento de baixa qualidade ou sem indicação clínica	Encaminhamento prévio obrigatório; prontuários; auditoria por amostragem
4	Cobrança indevida do paciente	Vedação expressa; canal de denúncia; sanções e descredenciamento
5	Faturamento de procedimentos não realizados	Conferência dos encaminhamentos e da produção antes do atesto
6	Ultrapassagem do valor estimado ou falta de dotação	Controle da execução; teto mensal; empenho prévio
7	Perda de regularidade fiscal, sanitária ou no CRO	Verificação de certidões e alvarás a cada pagamento
8	Riscos sanitários e de radioproteção	Exigência de alvará sanitário, CNES e cumprimento das normas da ANVISA

15. Posicionamento conclusivo (art. 18, §1º, XIII)

O presente estudo conclui que a contratação é necessária, viável e vantajosa para a Administração. O credenciamento de clínicas odontológicas locais, com preços previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, é a solução que melhor garante aos usuários do SUS o acesso a radiografias panorâmicas e tratamentos endodônticos, com isonomia, economicidade e sem custos de deslocamento.

Silvânia-GO, 05 de novembro de 2026.

ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS

DÉBORA MARIA DO NASCIMENTO NUNES
Coordenadora de Saúde Bucal

ALADINO DARELLI JÚNIOR
Secretário de Saúde